



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 1080/2017

DE 28 DE JUNHO DE 2017

"Estabelece o valor mensal da Gratificação Especial concedida aos Policiais Militares nos termos da Lei Municipal nº 867/2010, que realizarem a fiscalização e o policiamento do trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do município, em decorrência do convênio em vigor, celebrado com o Estado de São Paulo, e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica estabelecido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, o pagamento de Gratificação Especial, a título de *pro labore* nos termos da Lei Municipal nº 867/2010 de 24 de fevereiro de 2010, destinada aos policiais militares que realizarem fiscalização e policiamento de trânsito e tráfego nas vias, logradouros e estradas do município, em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Somente fará jus ao recebimento da gratificação o policial militar que possuir tempo mínimo de 2 (dois) meses de serviço contínuo no município.

Artigo 2º) – A Gratificação Especial não será paga quando o policial militar estiver adido a outra Organização Policial Militar, ou deixar de exercer suas atividades neste Município, para exercê-las em local diverso, em gozo de afastamentos, licença prêmio, ou participando de curso, ambos por período superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, em restrição ou afastamento médico, por um período superior a 10 (dez) dias que lhes impeçam de exercer as atividades operacionais de segurança pública inerentes a função Policial Militar;

Parágrafo único – Será restabelecido o pagamento da Gratificação Especial aos Policiais Militares quando cessados os afastamentos, cursos ou voltarem a desempenhar as atividades no âmbito do município.

Artigo 3º) – O Comandante do Grupamento de Polícia Militar de Queiroz, providenciará encaminhamento ao setor competente da Prefeitura até o 1º dia útil de cada mês, com relação de Policiais Militares a serem contemplados com a Gratificação Especial, a título *pro labore* mediante a preenchimento das condições estabelecidas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05


Estado de São Paulo

Parágrafo único – A relação nominal deverá conter o nome e CPF de cada Policial Militar, bem como o número de conta corrente e agência bancária para seu efetivo pagamento, e demais informações complementares, caso houver.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 28 de junho de 2.017.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal